

Excelentíssimo Senhor Prefeito Rosenvaldo da Silva Júnior

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Motiva o presente projeto de lei a alteração da Lei n. 3.442, de 22 de janeiro de 2009, que regula o processo Administrativo no âmbito da Administração Pública no Município de Imbituba, e dá outras providências, conforme abaixo especificado.

Necessária a alteração do *caput* do art. 6º, da referida lei.

Atualmente, tal dispositivo prevê o seguinte teor:

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

Contudo, urge a necessidade de modifica-lo, no intuito de atender as demandas administrativas de forma efetiva.

Sabe-se que fora criada no Município de Imbituba a Ouvidoria Municipal, vinculada ao Setor de Controle Interno, conforme prevê o art. 16, inciso I e XV da Lei Complementar n. 4.800/2017.

Junto à criação deste setor, o Município contratou a operacionalização do sistema para que fosse possibilitada a incursão dos dados necessários pelo munícipe, no sentido de obter as respostas que entender necessárias, na forma da Transparência Pública.

Contudo, tal mecanismo não aboliu o sistema de Processo Administrativo em meio físico, o qual continua sendo utilizado, até que o Município de Imbituba consiga implantar o processo administrativo eletrônico, o que não é o caso do momento.

Necessário portanto modificar o *caput* do art. 6º da Lei de Processo Administrativo.

Como se observa, o *caput* do art. 6º prevê a possibilidade de requerimento oral, o que, em razão do Princípio da Formalidade, é impossível de ser operado.

Pelo Princípio Administrativo da Formalidade, que faz um elo ao Princípio da Eficiência, exige que o requerimento realizado pelo particular à administração pública deverá ser concretizado na forma de Processo Administrativo.



GOVERNO DE IMBITUBA

Aceita-se, portanto, a Formandade Moderada, que determina à administração pública não agir com excesso de rigor.

Contudo, procedimento base para a tramitação do processo é que ele seja realizado na forma escrita, o que motiva que seja retirado do texto da lei (*caput* do art. 6º) o trecho “*salvo casos em que for admitida solicitação oral*”, já que poderá nulificar eventual procedimento administrativo.

Nesta mesma toada, deve-se incluir a possibilidade de trâmite de processo por via do sistema da Ouvidoria, já que implantado no município.

Assim sendo, necessário incluir o trecho “*salvo nos casos em que for admitida a solicitação via sistema da Ouvidoria Municipal*”.

E já que tal pleito é exceção e não aboliu a forma oficial de processo administrativo, urge a necessidade de o texto de lei deixar bem claro a forma de protocolo junto à municipalidade, com a inclusão do trecho “*deverá ser formulado por escrito junto ao Setor de Protocolos do Município de Imbituba, com a abertura de Processo Administrativo que receberá uma respectiva numeração, e deverá conter os seguintes dados:*” [...].

Portanto, sugerimos que o *caput* do art. 6º passe a vigorar desta forma:

Art. 6º. “O requerimento inicial do interessado, salvo nos casos em que for admitida a solicitação via sistema da Ouvidoria Municipal, deverá ser formulado por escrito junto ao Setor de Protocolos do Município de Imbituba, com a abertura de Processo Administrativo que receberá uma respectiva numeração, e deverá conter os seguintes dados:”.

Desta forma, caso Vossa Excelência entender pelo acatamento deste pedido, necessário o envio à Câmara de Vereadores para aprovação, com a sua ulterior sanção.

Imbituba, 05 de novembro de 2018.


EZEQUIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração